



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PREGÃO Nº 011/2025

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital de Licitação destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, com locação mínima de 04 (quatro) veículos tipo ônibus rodoviário, incluindo combustível e motoristas habilitados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes para a Região Metropolitana da Grande Vitória, Colatina, Vila Velha, Conceição da Barra, Nova Venécia e demais localidades necessárias.

O questionamento apresentado refere-se à suposta necessidade de exigir, no certame, profissional registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.

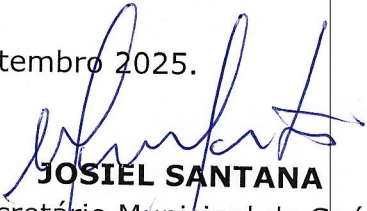
Em análise à impugnação, verifica-se que o objeto do certame possui natureza estritamente operacional e logística, voltado ao deslocamento de pessoas por veículos automotores, não configurando atividade privativa ou típica de profissional da área de Administração.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de registro em conselho profissional só é admitida quando a atividade preponderante do objeto licitado estiver sob a fiscalização daquele conselho, o que não se aplica ao presente caso. A inclusão de tal exigência seria restritiva à competitividade, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não se justifica a exigência de profissional registrado no CRA, sendo suficientes para qualificação técnica da empresa a comprovação de capacidade operacional, habilitação compatível dos motoristas, regularidade dos veículos e demais certidões exigidas legalmente.

Diante do exposto, **não acolho a impugnação**, mantendo o edital inalterado.

São Mateus-ES, 15 de setembro 2025.


JOSIEL SANTANA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 405/2025